

PROCESSO N.º

: 2021006452

INTERESSADO

: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO

: Nomeia Railton Nascimento Souza e Alan Francisco de

Carvalho para comporem o Conselho Estadual de

Educação (CEE/GO)

RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de indicação, apresentada pela Governadoria do Estado, encaminhada pelo Ofício nº 159, de 2 de agosto de 2021, dos nomes de Railton Nascimento Souza (CPF/ME nº 648.814.581-91) e Alan Francisco de Carvalho (CPF/ME nº 228.964.571-00), para comporem – na qualidade de representantes do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO – o Conselho de Educação do Estado de Goiás (CEE/GO), respectivamente, como membros titular e suplente, para mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data das respectivas posses.

Importante informar que os nomeandos estão devidamente qualificados, de acordo com o *curriculum vitae* que acompanha o presente ofício-mensagem.

Além disso, consta do expediente que a nomeação se fundamenta nos arts. 16, inciso IX, e § 1°, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 26/1998, e no art. 160, § 1°, da Constituição Estadual.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Para melhor compreensão da legislação de regência, considera-se relevante transcrever a redação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie:



CE/GO

Art. 160. O Conselho Estadual de Educação, composto de educadores de comprovada contribuição para o ensino, é o órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino. § 1º A nomeação dos membros do Conselho Estadual de Educação dependerá de prévia aprovação pela Assembleia. 1...].

LCE 11° 26/1998

Art. 16. O Conselho Estadual de Educação é constituído de 27 (vinte e sete) membros titulares escolhidos entre pessons de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, asseguradas as seguintes representações:

- Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 30-12-2013.

(...)

IX - 1 (um) do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO, por ele indicado;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 52, de 02-05-2005.

(...)

§ 1º Os membros titulares do Conselho Estadual de Educação terão 08 (oito) suplentes, escolhidos da forma a que se refere o caput deste artigo, de acordo com o seguinte critério:

(...)

IV - 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO.

(...)

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, permitida a recondução. - Alterada pela Lei Complementar nº 36, de 04-07-2002.

[...].

Da análise dos autos, sobressai que a iniciativa se encontra revestida das formalidades legais, em consonância com as exigências insertas nos dispositivos constitucionais e legais retrotranscritos. Ainda, não é do conhecimento desta relatoria nada que possa desabonar os nomeandos, no tocante à reputação individual ou outras Nessa impedimento tampouco qualquer quaisquer, circunstâncias conformidade, manifesto-me pelo regular prosseguimento do processo em análise.

Desde já, proponho abaixo minuta do Decreto Legislativo, que também deverá ser votada, com o seguinte teor:

"DECRETO LEGISLATIVO N°

, DE DE

DE 2021.

FQLHAS

Aprova a nomeação de RAILTON NASCIMENTO SOUZA e ALAN FRANCISCO DE CARVALHO para comporem o Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 16, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as nomeações de RAILTON NASCIMENTO SOUZA (CPF/ME nº 648.814.581-91) e ALAN FRANCISCO DE CARVALHO (CPF/ME nº 228.964.571-00) para comporem, respectivamente, como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Educação, como representantes do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO, com mandato de 4 (quatro) anos e início a partir da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia, em do mês de do ano de 2021".



Deputado Presidente

Deputado 1º Secretário Deputado 2º Secretário

Nessa conformidade, manifesto-me pela <u>aprovação</u> das nomeações e pelo regular prosseguimento do processo.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de agosto

de 2021.

DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL RELATOR

RDMM/RDEP